

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE DO AMIGOS DO BAIRRO AEROPORTO**

### **LEI 10.406/2002 E 11.127 DE**

#### **ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO**

A Sociedade dos Amigos do Bairro Aeroporto, neste estatuto designada, simplesmente Associação ou SABA, fundada e, 04 de julho de 1978, de conformidade com a Carta Constitutiva de 04 de julho de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com o número 31.477.896/0001-28 em 24 de julho de 1987, com sede e foro provisório na Pousada Maria Lúcia, sito a Rua José Sechim, 17 – Aeroporto CEP 29314-083 Cachoeiro de Itapemirim-ES, Estado do Espírito Santo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, ou enquanto houver um quadro mínimo de 12(doze) Associados, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e sócio econômico, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

#### **ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA SABA**

A SABA no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- 01 – Promover atividades educacionais, voltadas ao esporte, cultura, turismo, música, saúde;
- 02 – Fazer uso de suas prerrogativas para auxiliar os órgãos competentes, a executarem serviços na comunidade do bairro Aeroporto;
- 03 – Estimular os moradores e comerciantes do bairro Aeroporto, a promoverem eventos de incentivo ao comércio local;
- 04 – Oferecer meios seguros de estímulo ao comércio local, tais como moeda local, eventos culturais que aproximem turistas, feiras e afins;
- 05 – Tem também por finalidade o objetivo e o dever de interceder junto as autoridades federais, estaduais e municipais, ou qualquer outra pessoa, desde que tenha condição para tal, a fim de conseguir melhoramentos e benefícios de ordem pública e social, bem como solicitar fundos de auxílio a suas ações.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a SABA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, dentro dos limites do bairro Aeroporto, conforme mapa fornecido com os limites pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim-ES.



### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA SABA**

A SABA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação de processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral, é formada pela Diretoria Administrativa sendo este o órgão máximo e soberano da SABA, e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para organizar as ações relacionadas ao ano vigente e extraordinariamente, quando devidamente convocada. A Assembleia se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação com a maioria absoluta dos Associados, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- 01 – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- 02 – Eleger novos administradores e julgar e destituir os mesmos;
- 03 – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 04 – Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- 05 – Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- 06 – Aprovar o regimento interno, para disciplinar os vários setores de atividades da Associação;
- 07 – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- 08 – Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- 09 – Decidi, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (realizadas de dois em dois anos) ou extraordinárias (sempre que convocada pelo Presidente ou pelos menos 1/5 (um quinto) dos Associados), mediante edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem convocou;

Parágrafo segundo – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente da Diretoria Administrativa, convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.



Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutino secreto as deliberações que envolvam eleições de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Administrativa quanto a aplicação de penalidades.

### **ARTIGO 5º DOS ASSOCIADOS**

É ilimitado o número de Associados da SABA, divididos na seguintes categorias:

- 01 – Associados fundadores: Os que ajudaram na fundação da SABA;
- 02 – Associados efetivos: Aqueles que se inscreveram em seu quadro associativo e satisfaçam as exigências deste estatuto;
- 03 – Associados Honorários: Aqueles que, a critério da Diretoria, tenham com alto espírito de colaboração, contribuído para o progresso da SABA;
- 04 – Associados Beneméritos: Aqueles que prestam serviços relevantes e contribuem com donativos e doações substanciais;
- 05 – Associados Contribuintes: Os que se inscreveram como Associados e não pertençam a nenhuma categoria acima;
- 06 – Associados Beneficiados: Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos Associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesesseis) e menores de 18(dezoito) anos legalmente autorizados pelos pais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que sejam moradores ou proprietários de algum imóvel no bairro Aeroporto, ou ainda que se sinta simpatizante desta Associação mesmo morador de outro bairro, cidade, estado ou país. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da SABA, acompanhada de assinatura de um associado já inscrito, que a submeterá a Diretoria Administrativa e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence devendo o interessado:

- 01 – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- 02 – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- 03 – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- 04 – Todo Associado que se inscrever na SABA, deve ficar ciente que efetuará o pagamento de uma mensalidade de contribuinte se assim for definido em ATA;

### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- 01 – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 02 – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;



- 03 – Zelar pelo bom nome da SABA;
  - 04 – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
  - 05 – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
  - 06 – Comparecer as Assembleias e reuniões quando convocado;
  - 07 – Comparecer na ocasião das eleições;
  - 08 – Votar na ocasião das eleições;
  - 09 – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
  - 10 – Comunicar, à Diretoria Administrativa, qualquer alteração de endereço, através de cópia de novo comprovante de endereço;
  - 11 – Desempenhar com diligência e gratuidade os cargos para os quais for eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito.
- Parágrafo Único – É dever de todo Associado honrar pontualmente com as contribuições Associativas caso seja definido algum valor.

### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos Associados quites com suas contribuições sociais:

- 01 – Tomar parte nas reuniões da Diretoria Administrativa, com direito a voz;
- 02 – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- 03 – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- 04 – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato de irregularidade da Diretoria;
- 05 – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante a reunião de pelo menos um terço (1/3) dos Associados, por escrito desde que o requerimento esteja devidamente assinado pelo Associado em questão;

### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do Associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações Associativas.

### **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 01 – Violação do estatuto social;
- 02 – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 03 – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;



04 – Desvio dos bons costumes;

05 – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

06 – Falta de pagamentos, por parte dos Associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando houver;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples dos votos dos diretores;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O Associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seus débitos junto a tesouraria da SABA.

### **ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se de:

01 – Advertência por escrito;

02 – Suspensão de 30(trinta) dias até 1(um) ano;

03 – Eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da SABA:

01 – Diretoria Administrativa;

02 – Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 13º - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

A Administração da SABA, ficará a cargo da Diretoria Administrativa que será constituída por 6(seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, votado nas eleições Gerais, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, escolhidos pelo presidente. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/3(um terço) dos seus membros. Com as seguintes finalidades:



## **ARTIGO 14º - COMPETE A DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

- 01 – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio Social;
  - 02 – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
  - 03 – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e esportivas;
  - 04 – Representar e defender os interesses de seus associados;
  - 05 – Elaborar o orçamento anual;
  - 06 – Apresentar à ATA de reunião, anualmente, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício do não anterior;
  - 07 – Admitir pedido de inscrição de associados;
  - 08 – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
  - 10 – Dar e negar consentimento para reformas deste estatuto. somente durante uma Assembleia Geral;
  - 11 – Autorizar compras até o limite de 2 salários mínimos, com autorização de 1/3(1 terço) da diretoria, acima deste valor apenas com aprovação de 2/3(dois terços) da diretoria;
- Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **ARTIGO 15º COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

- 01 – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- 02 – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- 03 – Convocar Assembleias extraordinárias;
- 04 – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- 05 – Estimular o trabalho dos demais diretores;
- 06 – Promover a entrada de novos Associados, e divulgar os trabalhos da SABA;
- 07 – Assinar com os demais diretores e membros do conselho fiscal, as ATAs das reuniões e Assembleias Gerais;
- 08 – Falar em nome dos Associados;
- 09 – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- 10 – O presidente deverá manter os valores da Associação totalmente em depósito bancário, emitindo cheques ou outras formas de pagamento direto, eletrônico ou não;
- 11 – Manter-se em contato com as autoridades constituídas e reivindicar constantes melhorias para o bairro e a SABA;



12 – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

13 – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

14 – Autorizar despesas até 2 salários mínimos, com aprovação de 1/3(um terço) da diretoria, acima deste valor apenas com 2/3(dois terços) da diretoria;

15 – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice- Presidente da Diretoria Administrativa, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Parágrafo Segundo – De acordo com o parágrafo anterior, o caso de vacância, entendido por morte, incapacidade ou por afastamento julgado pela diretoria e registrado em ATA;

### **ARTIGO 16º COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

01 – Redigir e manter em dia, transcrição das atas de reunião e das Assembleias Gerais;

02 – redigir a correspondência da Associação;

03 – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

04 – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;

Parágrafo Único – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário, assumindo o cargo em caso de vacância, referindo vacância nos moldes do parágrafo segundo do art 15.

### **ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

01 – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, autorizado pela diretoria;

02 – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

03 – Manter todos os valores recebidos da SABA, em conta bancária, devendo efetuar os pagamentos pelo sistema atual oferecido pelo banco, eletrônico ou não;

04 – Manter em dia as escritas contábeis da SABA;

05 – Efetuar os pagamentos autorizados;

06 – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

07 – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

08 – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da SABA, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

09 – Prestar contas, sempre que lhe for exigido;



10 – Somente efetuar pagamentos mediante comprovante visado pelo Presidente da Diretoria Administrativa mais 1/3(um terço) da diretoria, limitados a 2(dois) salários mínimos, acima deste valor somente terá valor visado por pelo menos 2/3(dois terços) da diretoria;  
Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em caso de faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, conforme parágrafo Segundo art 15.

### **ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, escolhidos pela Diretoria Administrativa e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da SABA, com as seguintes atribuições:

01 – Examinar os livros de escrituração da SABA;

02 - Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

03 – Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SABA;

04 – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

05 – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

06 – Colaborar com a Diretoria na solução de problemas a ela apresentados e em todas as promoções por ela organizadas e levadas à execução;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, preferencialmente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Administrativa, ou maioria simples de seus membros;

### **ARTIGO 19º – DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Administrativa ocorrerá a cada 2(dois) anos, promovidas em Assembleia Geral, em 26 de outubro. A escolha da Diretoria Administrativa, será feita por votação dos presentes na convocação, podendo o presidente ser reeleito 1 vez.

Parágrafo Primeiro – Todos os associados quites terão direito a voto na Assembleia Geral e na eleição da Diretoria Administrativa;

Parágrafo Segundo – A votação para eleger a diretoria administrativa terá a duração de 10(dez) horas, abrindo-se a seção as 8(oito) horas e encerrando-se as 18(dezoito) horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados;

Parágrafo Terceiro – As cédulas(chapas) contendo os nomes do candidato a Presidente, precisará ter todos os nomes que formação a chapa completa;

Parágrafo Quarto – A apuração será feita no mesmo dia, podendo os interessados assistir à mesma;

Parágrafo Quinto – Presidirá a apuração o Presidente, que nomeará 2(dois) escrutinadores, 1(um) secretário e 2(dois) fiscais;



## **ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será determinada em Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

01 – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

02 – Grave violação do estatuto;

03 – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da SABA;

04 – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na SABA;

05 – Conduta Duvidosa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penas:

01 – Advertência;

02 – Suspensão;

03 – Perda do Mandato;

04 – Exclusão do quadro de Associados.

Parágrafo Primeiro – Em nenhum dos casos acima citados, nem por qualquer outro motivo, será devolvido valores pagos pelas mensalidades ou doações;

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Administrativa, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composto de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3(dois Terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

Parágrafo Terceiro – Se o diretor julgado em questão for o presidente da Diretoria Administrativa, e for afastado do cargo pelas penas 3 e 4 deste artigo, os demais diretores deverão garantir que o Vice presidente assumo o cargo e passe a assinar e responder totalmente pelos atos de presidente da SABA. Cabendo a ele, as obrigações descritas no artigo 15º, permitindo que a Associação não seja paralisada.

## **ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da SABA, a qual no prazo máximo de 60(Sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação de Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou, em último caso, qualquer associado, informará aos associados para convocarem nova assembleia Geral extraordinária para escolha de nova Diretoria Administrativa;

### **ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na SABA em suas respectivas funções de diretores;

### **ARTIGO 23º DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da SABA.

### **ARTIGO 24º DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da SABA será constituído e mantido por:

- 01 – Contribuições mensais dos Associados contribuintes;
- 02 – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da SABA;
- 03 – Arrecadação de doações propostas por emendas parlamentares;
- 04 – Rendimentos obtidos em aplicações;
- 05 – Arrendamento de bem público para realizações de eventos em prol da comunidade do bairro;
- 06 – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

### **ARTIGO 25º DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da SABA.



## **ARTIGO 26º DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

